



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Lei nº 303 /2011

Bom Jesus/RN, em 13 de Setembro de 2011.

Regulariza lotes de área urbana de domínio público do Município de Bom Jesus/RN.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulariza lotes de área urbana de domínio público do município de Bom Jesus/RN, com as seguintes especificações:

Lote 1 - 14,45 m de largura com 96,30m de comprimento, encravado entre as ruas Francisco Leandro Barbalho, Damião Ferreira, Antonio Xavier e Mercado Velho;

Lote 2 - 20,10m de largura com 29,15m de comprimento, encravado entre as ruas Dioclécio Pinheiro de Macêdo, Damião Ferreira, Antonio Xavier e Francisco Leandro Barbalho.

Art. 2º - Ficam incorporadas a esta Lei o limite de todas as áreas das praças públicas construídas neste município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 13 de setembro de 2011.


Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal